



Índice

GABINETE DO PREFEITO - GAP	2
ERRATA	2
ERRATA	2
LEI	3
LEI ORDINÁRIA Nº 2.153, DE 26 DE AGOSTO DE 2026	3
PORTARIA	5
PORTARIA Nº 6.109, DE 26 DE AGOSTO DE 2026	5
PORTARIA Nº 6.110, DE 26 DE AGOSTO DE 2026	6
PORTARIA Nº 6.111, DE 26 DE AGOSTO DE 2026	6
PORTARIA Nº 6.112, DE 26 DE AGOSTO DE 2026	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	7
RESOLUÇÃO	7
APROVA O REFERENCIAL CURRICULAR – BNCC COMPUTAÇÃO E ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES SOBRE COMPUTAÇÃO NA EDUCAÇÃO, DE FORMA HÍBRIDA, TRANSVERSAL E INTERDISCIPLINAR – COMPLEMENTO À BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC) COM INCLUSÃO NORMATIVA PROGRESSIVA NA	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS	11
PORTARIA	11
PORTARIA Nº 497/2026 – SEMUS	11



GABINETE DO PREFEITO - GAP

ERRATA

ERRATA

ERRATA À PORTARIA Nº 025, DE 29 DE JULHO DE 2026, que nomeia Gestor e Fiscal de Contrato específico, abaixo detalhado, e dá outras atribuições.

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **LINEKER COSTA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **ERRATA**, para fins de correção de erro material constante no **art. 4º da Portaria nº 025, de 29 de julho de 2026**, exclusivamente quanto à data de produção de seus efeitos, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

LEIA-SE:

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a **13 de julho de 2026**.

Permanecem **inalteradas e ratificadas as demais disposições** da Portaria nº 025, de 29 de julho de 2026.

GABINETE DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 26 DE AGOSTO DE 2026, 174º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

LINEKER COSTA SILVA

Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE

Secretária do Gabinete do Prefeito

Código identificador: adqu5zw2qia20260826110815

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 2.153, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

LEI ORDINÁRIA Nº 2.153, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de treinamento em protocolo de prevenção e combate à violência contra a mulher para estabelecimentos de lazer e eventos no Município de Imperatriz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam os bares, restaurantes, casas noturnas, casas de shows e eventos, e estabelecimentos congêneres, localizados no Município de Imperatriz, obrigados a implementar protocolo de prevenção e combate à violência contra a mulher, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se estabelecimentos congêneres aqueles que, independentemente de sua denominação, ofereçam serviços de alimentação e/ou bebidas alcoólicas para consumo no local, funcionem em período noturno, ou promovam eventos com música ao vivo ou concentração relevante de público, e que, por sua natureza, possam ser frequentados por mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O protocolo de que trata o Art. 1º desta Lei tem como objetivos:

- I – prevenir e combater o constrangimento, todas as formas de importunação, assédio e violência contra a mulher em seus espaços;
- II – proteger a vítima de violência, garantindo seu acolhimento e encaminhamento adequado;
- III – capacitar proprietários e funcionários para identificar situações de risco e agir de forma eficaz e empática;
- IV – fortalecer a rede de proteção à mulher no Município de Imperatriz.

CAPÍTULO II

DO TREINAMENTO E DA CAPACITAÇÃO

Art. 3º Os estabelecimentos mencionados no Art. 1º deverão garantir que, no mínimo, um proprietário ou responsável legal e um funcionário, em cada turno de funcionamento, sejam capacitados em protocolo de prevenção e combate à violência contra a mulher.

§ 1º O treinamento de que trata o caput deste artigo será oferecido e certificado pela Prefeitura Municipal de Imperatriz, por meio da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher (SMPM) ou órgão equivalente, em parceria com outros órgãos da rede de proteção, se necessário.

§ 2º A participação no treinamento será obrigatória para a obtenção e renovação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos, após o prazo de adaptação previsto no Art. 11 desta Lei.

Art. 4º O conteúdo programático do treinamento deverá abranger, no mínimo, os seguintes temas:

- I – legislação pertinente à violência contra a mulher, incluindo a Lei Federal nº 14.786/2023 (Protocolo "Não é Não") e a Lei Estadual nº 11.319/2020;
- II – definição de responsabilidades dos estabelecimentos e do dever de vigilância;
- III – Procedimentos Operacionais Padrão (POP) para acolhimento da vítima, preservação de provas (como imagens de câmeras de segurança) e acionamento das autoridades competentes, garantindo o isolamento da vítima sem revitimização;
- IV – sensibilização sobre o ciclo da violência e identificação de sinais de importunação sexual e uso de substâncias para vulnerabilizar vítimas (e.g., "boa noite, Cinderela");
- V – comunicação não-violenta e empática no atendimento à vítima, evitando julgamentos e questionamentos sobre sua conduta;
- VI – simulações de casos práticos (role-playing) para intervenção imediata e eficaz;
- VII – fluxo de encaminhamento da vítima para a rede de proteção local, incluindo a Delegacia Especializada da Mulher

(DEAM) e a Casa da Mulher Maranhense.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 5º Os estabelecimentos deverão:

- I – afixar, em locais visíveis e de fácil acesso, cartazes informativos sobre o protocolo de prevenção e combate à violência contra a mulher, contendo informações sobre como solicitar ajuda e os contatos dos órgãos de proteção;
- II – implementar um "Sinal de Alerta" discreto, a ser definido em regulamentação, que permita à mulher em situação de risco sinalizar a necessidade de auxílio aos
- III – manter registro dos funcionários capacitados e dos certificados de treinamento, para fins de fiscalização;
- IV – colaborar com as autoridades policiais e órgãos de proteção à mulher, fornecendo as informações e o suporte necessários em caso de ocorrência de violência.
- V – garantir a presença de equipe de segurança, dimensionada conforme o porte, risco e público estimado do evento, devendo os agentes intervir imediatamente ao identificarem qualquer situação de constrangimento ou violência contra a mulher, procedendo ao acionamento imediato da Guarda Municipal ou da Polícia Militar.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pela Prefeitura Municipal de Imperatriz, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária (SEFAZGO) e demais órgãos competentes.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções administrativas, aplicadas pela autoridade municipal competente, sem prejuízo das penalidades civis e criminais cabíveis:

- I – advertência por escrito, com fixação de prazo de até 30 (trinta) dias para a regularização e determinação de obrigatoriedade de capacitação complementar;
- II – multa, respeitados os seguintes limites:
 - a) valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para infrações de natureza leve;
 - b) valor máximo de R\$ 10,000,00 (dez mil reais) para infrações de natureza grave ou em caso de reincidência;
- III – suspensão do alvará de funcionamento por até 30 (trinta) dias;
- IV – cassação do alvará de funcionamento.

§ 1º Constituem infrações administrativas para os fins desta Lei:

- I – deixar de promover a capacitação complementar obrigatória no prazo assinalado pela fiscalização;
- II – obstar ou dificultar a ação fiscalizadora dos agentes municipais;
- III – reincidir nas condutas vedadas por esta Lei.

§ 2º O valor da multa será dosado e fixado pela autoridade julgadora com base nos seguintes critérios de gradação:

- I – a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a vítima;
- II – a capacidade econômica do estabelecimento infrator;
- III – os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento desta Lei.

§ 3º A sanção de suspensão do alvará de funcionamento (inciso III) será aplicada quando configurada a negligência grave ou a reincidência simples, definida como o cometimento de nova infração no período de 12 (doze) meses.

§ 4º A sanção de cassação do alvará de funcionamento (inciso IV) será aplicada em caso de reincidência contumaz (reiteração de três ou mais infrações com decisão administrativa definitiva) ou quando a omissão do estabelecimento resultar em danos graves e irreversíveis à vítima.

§ 5º O processo administrativo sancionador observará o rito fixado na legislação municipal vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, e obedecerá aos seguintes prazos:

- I – o autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa escrita, contados da data do recebimento da notificação ou auto de infração;
- II – da decisão de primeira instância que aplicar qualquer das sanções caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze)

dias, direcionado à autoridade imediatamente superior.

§ 6º A fiscalização e a autuação caberão aos agentes de fiscalização de posturas ou órgãos de defesa do consumidor do Município de Imperatriz, sendo o julgamento de competência do titular da respectiva pasta administrativa.

§ 7º Os valores previstos nas multas deste artigo serão atualizados anualmente pelo índice oficial adotado pelo Município para a correção dos débitos fiscais.

CAPÍTULO V

DOS EVENTOS DE GRANDE PORTE E SHOWS

Art. 8º Consideram-se eventos de grande porte, para fins desta Lei, shows, festivais e apresentações em espaços públicos ou privados com expectativa de público superior a 250 (duzentos e cinquenta) pessoas.

Art. 9º Além das obrigações previstas no Art. 5º, os organizadores e promotores de grandes eventos em Imperatriz deverão:

I – dimensionar a equipe de segurança de forma proporcional ao público, garantindo que os agentes estejam distribuídos estrategicamente para cobrir todas as áreas do evento, incluindo acessos, entorno e áreas de circulação próximas a banheiros;

II – manter vigilância ativa e ininterrupta, devendo os agentes de segurança intervir imediatamente ao visualizarem qualquer ato de constrangimento, importunação sexual ou violência contra a mulher;

III – adotar medidas necessárias e proporcionais para afastar o ofensor da vítima, preservar a segurança do local e acionar imediatamente a autoridade competente, sem prejuízo da hipótese legal de prisão em flagrante;

IV – disponibilizar um espaço físico reservado e seguro ("Ponto de Apoio") para o acolhimento da vítima enquanto aguarda o suporte policial ou médico;

V – veicular, nos telões ou sistemas de som do evento, mensagens informativas sobre a proibição de condutas desrespeitosas e os meios de denúncia disponíveis no local.

Art. 10. A concessão de alvará para a realização de grandes shows no Município fica condicionada à apresentação de um Plano de Segurança que contemple as medidas de proteção à mulher previstas neste Capítulo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, dispondo sobre o detalhamento operacional do treinamento, do "Sinal de Alerta", dos procedimentos de fiscalização e do prazo de adaptação para os estabelecimentos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, em 26 de agosto de 2026.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE

Secretária do Gabinete do Prefeito

Código identificador: fmbepx3igmb20260826150823

PORTARIA

PORTARIA Nº 6.109, DE 26 DE AGOSTO DE 2026
PORTARIA Nº 6.109 DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de

suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear MARIA ALEXANDRA DA SILVA COSTA, inscrito(a) sob o CPF nº ***.606.133-** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE SAÚDE PÚBLICA I**, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 26/08/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 26 DE AGOSTO DE 2026, 174º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

*Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: hd40pmkvlwn20260826150832*

**PORTARIA Nº 6.110, DE 26 DE AGOSTO DE 2026
PORTARIA Nº 6.110 DE 26 DE AGOSTO DE 2026**

Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear FAHIR CHAVES SILVA, inscrito(a) sob o CPF nº ***.747.453-** para exercer o cargo em comissão

de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 26/08/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 26 DE AGOSTO DE 2026, 174º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

*Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: sgelituredm20260826150803*

**PORTARIA Nº 6.111, DE 26 DE AGOSTO DE 2026
PORTARIA Nº 6.111 DE 26 DE AGOSTO DE 2026**

Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear CLAUDIMAR DOS SANTOS VALE, inscrito(a) sob o CPF nº ***.226.263-** para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 26/08/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 26
DE AGOSTO DE 2026, 174º ANO DA FUNDAÇÃO DE
IMPERATRIZ.**

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

*Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: x49nlwecdx20260826150817*

**PORTARIA Nº 6.112, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.
PORTARIA Nº 6.112, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.**

Exonera ocupante de cargo em comissão, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, o(a) Sr(a). **ERWILLEY SANRLLEY SILVA SANTANA**, matrícula nº 85.645-5, do cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO – SEAMO**.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 26 de agosto de 2026.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 26
DE AGOSTO DE 2026, 174º ANO DA FUNDAÇÃO DE
IMPERATRIZ.**

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

*Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: pu7siaxtzny20260826150839*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

RESOLUÇÃO

**APROVA O REFERENCIAL CURRICULAR – BNCC
COMPUTAÇÃO E ESTABELECE NORMAS
COMPLEMENTARES SOBRE COMPUTAÇÃO NA
EDUCAÇÃO, DE FORMA HÍBRIDA,
TRANSVERSAL E INTERDISCIPLINAR –
COMPLEMENTO À BASE NACIONAL COMUM
CURRICULAR (BNCC) COM INCLUSÃO
NORMATIVA PROGRESSIVA NA
RESOLUÇÃO CME nº 037/2026**

**APROVA O REFERENCIAL CURRICULAR – BNCC
COMPUTAÇÃO E ESTABELECE NORMAS
COMPLEMENTARES SOBRE COMPUTAÇÃO NA
EDUCAÇÃO, DE FORMA HÍBRIDA,
TRANSVERSAL E INTERDISCIPLINAR –
COMPLEMENTO À BASE NACIONAL COMUM
CURRICULAR (BNCC) COM INCLUSÃO
NORMATIVA PROGRESSIVA NA MATRIZ
CURRICULAR DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO a autonomia do Sistema Municipal de Ensino para definir normas complementares em regime de colaboração com a União e o Estado Art. 30 da CF de 1988 e Art. 11 da LDB nº. 9.394/1996);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 11 Lei de Diretrizes e Bases - LDB Nº. 9.394/1996, inciso III, *in verbis*: “Os Municípios incumbir-se-ão de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino”;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 02, de 17 de fevereiro 2022 e a Resolução CNE/CEB nº 01/2022, que definem as normas sobre Computação na Educação em complemento à BNCC;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.533 de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 01 de 4 de outubro de 2022, que definem as normas sobre Computação na Educação em complemento à BNCC e, Lei nº 14.533, de

11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

CONSIDERANDO o **Parecer CME nº 001/2026**, aprovado por este Conselho, que manifesta voto favorável à implementação da Computação na rede municipal;

RESOLVE:

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1º. Fica **APROVADO** o Referencial Curricular – BNCC Computação para as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, alinhado à BNCC e ao Referencial Curricular do Território Maranhense (DCTMA), nas seguintes conformidades:

I - Processos e aprendizagens referentes à Computação na Educação Infantil e Ensino Fundamental devem ser implementados considerando o Referencial Curricular – BNCC Computação do Município de Imperatriz-MA, alinhado ao Referencial Curricular do Território Maranhense – DCTMA e Diretrizes Curriculares/Diretrizes Operacionais/ Diretrizes Pedagógicas/Proposta Pedagógica/ Projeto Pedagógico instituído e orientado pela Secretaria Municipal de Educação.

II - A formação de professores para atuação em Computação na Educação deve considerar o aqui disposto.

Art. 2º. Observado o disposto nos artigos 12, 13, 14 e 15 da LDB, cabe a Estados, Municípios e ao Distrito Federal estabelecerem parâmetros e abordagens pedagógicas de implementação da Computação na Educação Básica em conformidade com o aqui disposto.

§ 1º: A implantação da Computação na Educação no Município de Imperatriz-MA, ocorrerá de forma híbrida, interdisciplinar e transversal, abrangendo temas intercurriculares ou projetos pedagógicos, e/ou como componente curricular, ambas as formas orientadas e instituídas pela Secretaria Municipal de Educação e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 2º As instituições de Ensino devem adequar suas Propostas Pedagógica Projeto Político-Pedagógico, Regimento Escolar, Projetos Pedagógicos da Rede, Planos de Estudos e Planos Orientadores das Práticas Pedagógicas considerando as competências e habilidades da BNCC Computação – Complemento à BNCC como formação geral e orientação para o desenvolvimento dos processos de aprendizagens.

Art. 3º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação definir

cronograma de implementação da Computação nas etapas e modalidades (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos) considerando o Parecer CME Nº 001/2026.

§ 1º: A implantação em forma de Decreto, no Município de Imperatriz -MA, ocorrerá a partir do ano 2026;

§ 2º: Fica recomendado a implementação efetiva das diretrizes no Município de Imperatriz -MA, BNCC da Computação pelas coordenações pedagógicas da SEMED nas etapas e modalidades (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos), tempo integral e tempo parcial, considerando como ano inicial 2026.

I. As instituições escolares deverão implementar por etapas e modalidades, considerando os espaços, tempos, meios e recursos tecnológicos que dispõem como laboratórios, rede e outros.

II. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover formação continuada de profissionais de educação, em especial aos profissionais docentes e coordenadores pedagógicos, sendo a participação condição para progressão funcional referente à regência de classe e aperfeiçoamento profissional.

Art. 4º. Conforme incisos III e IV do Artigo 9º da LDB, o Município de Imperatriz-MA define política de implantação da Computação na Educação ponderando os seguintes critérios:

I - Formação continuada para o desenvolvimento dos saberes docentes para o ensino de Computação na Educação Municipal.

II - Apoio ao desenvolvimento e implementação de currículos considerando o Referencial Curricular Municipal, Matriz Curricular e as tabelas de competências e habilidades da Computação na Educação.

III - Apoio ao desenvolvimento e produção de recursos didáticos compatíveis com os conteúdos de competências e habilidades.

IV – Implementação/adequação de laboratório de computação/informática para as escolas municipais proverem aulas práticas e aperfeiçoamento de aprendizado com conteúdos plugados;

Art. 5º O Referencial Curricular de Computação do Município de Imperatriz- MA, Complemento à Base, está organizado em três eixos: **Cultura Digital, Pensamento Computacional e Mundo Digital.**

1 Pensamento Computacional: refere-se à habilidade de compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e suas soluções de forma metódica e sistemática, por meio do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos, aplicando fundamentos da computação para alavancar e aprimorar a aprendizagem e o pensamento criativo e crítico nas diversas áreas do conhecimento.

2 Mundo Digital: envolve aprendizagens sobre artefatos digitais, compreendendo tanto elementos físicos (computadores, celulares, tablets) e virtuais (internet, redes sociais e nuvens de dados). Compreender o mundo contemporâneo requer conhecimento sobre o poder da informação e a importância de armazená-la e protegê-la, entendendo os códigos utilizados para a sua representação em diferentes tipologias informacionais, bem como as formas de processamento, transmissão e distribuição segura e confiável.

3 Cultura Digital: envolve aprendizagens voltadas à participação consciente e democrática por meio das tecnologias digitais, o que pressupõe compreensão dos impactos da revolução digital e seus avanços na sociedade contemporânea; bem como a construção de atitude crítica, ética e responsável em relação à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais, e os diferentes usos das tecnologias e dos conteúdos veiculados; assim como fluência no uso da tecnologia digital para proposição de soluções e manifestações culturais contextualizadas e críticas.

Parágrafo único: O Currículo deve trabalhar os eixos da BNCC Computação: **Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital**, com ênfase em Pensamento Computacional visando atender todas as áreas do desenvolvimento humano, social, tecnológico e científico, que orientam a sociedade.

Art. 6º. Para a implantação da Computação na Educação no Município de Imperatriz-MA, serão priorizados os seguintes aspectos na Educação Infantil e Ensino Fundamental:

I. **Educação Infantil:** conformidade com a BNCC Computação, os tópicos de ensino dessa etapa partem da Competência Geral nº 5 da BNCC “Cultura Digital”, uma vez que permite explorar e vivenciar experiências, sempre movidas pela ludicidade, por meio da interação com seus pares, adequando-se às exigências de conhecimentos necessários e compatíveis para essa etapa de ensino. A recomendação dos dispositivos legais e contida na Complementação Computação da Educação do Município de Imperatriz-MA, é a de que os conhecimentos e atividades propostos às crianças/estudantes devem se relacionar com os diversos Campos de Experiência e os

Direitos de Aprendizagem da Educação Infantil.

II. **Ensino Fundamental (Anos Iniciais):** apresenta-se conceitos relacionados ao desenvolvimento de aspectos que paulatinamente propiciem a compreensão de estruturas abstratas que serão utilizadas para a interação e manipulação de dados, informações e resolução de problemas (uso de artefatos digitais e computadores por meio de atividades lúdicas, computação desplugada, construção de games).

III. **Ensino Fundamental (Anos Finais):** Sugere-se a possibilidade de que os estudantes sejam capazes de selecionar e utilizar modelos e representações adequadas para descrever informações e processos, bem como que dominem as principais técnicas para construir soluções algorítmicas. Além disso, devem conseguir descrever as soluções de forma que máquinas possam executar partes ou todo o algoritmo proposto. E também construir modelos computacionais de sistemas complexos, além de analisar criticamente problemas e suas soluções. Nessa etapa, deve ser desenvolvido entendimento sobre como informações podem ser armazenadas, protegidas e transmitidas; estrutura e funcionamento da web. Isso facilitará a compreensão do Mundo Digital, suas potencialidades, limites

e desafios. Com relação à Cultura Digital, deve-se trabalhar a partir de visão mais global, envolvendo redes sociais e os impactos das tecnologias digitais.

Art. 7º. Para melhor organização e desenvolvimento da Computação deve ser ofertado na Pré-escola, nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, considerando:

§ 1º **Na Educação Infantil**, o currículo da Educação Infantil deve ser organizado a partir dos objetivos de aprendizagem, campos de experiência e direitos de aprendizagem e desenvolvimento, contemplando a BNCC Computação e deverá o (a) professor (a) complementar sua formação, com Formação Continuada em Computação.

§ 2º **Nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental**, a oferta poderá ocorrer como componente curricular ou como projeto/tema intercurricular de forma transversal, ministrada, preferencialmente, por professor formado/licenciado na área da Computação, e/ou habilitado com formação pedagógica ou ainda com formação continuada em Computação.

§ 3º A abordagem da Computação na Educação em Imperatriz-MA, considerando a implementação **na forma transversal**, priorizará a seguinte organização:

I. **Educação Infantil:** Os eixos da computação

(Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital) serão trabalhados dentro dos campos de experiência de forma integrada com o que preconiza a BNCC.

II. **Ensino Fundamental Anos Iniciais:** No eixo Pensamento Computacional transversal com **Língua Portuguesa, Libras, Matemática e Arte**; No eixo Mundo Digital transversal com **Língua Portuguesa e Matemática**; No eixo Cultura Digital transversal com **Matemática**.

III. **Ensino Fundamental Anos Finais:** No eixo Pensamento Computacional transversal com **Matemática**; No eixo Mundo Digital transversal com **Língua Portuguesa, História, Libras, Arte e Inglês**; No eixo Cultura Digital transversal com **Língua Portuguesa e Ciências**.

Art. 8º. A avaliação dos estudantes ocorrerá de acordo com o processo de avaliação regimentado pela Rede Municipal de Ensino e Conselho Municipal de Educação ou por Legislação própria a ser instituída pelo Conselho Municipal de Educação ou pelo Sistema Nacional de Ensino, em consonância com as DNE.

Art. 9º. A docência em Computação deve ser ministrada preferencialmente por:

I - Professor Licenciado (em qualquer área) com Complementação Pedagógica em Computação ou em formação continuada em Computação ofertado pela Secretaria Municipal de Educação ou outros.

II - Professor habilitado em Licenciatura com Especialização em Computação;

Art. 10. A Formação Inicial e Continuada de professores deve contemplar estudos e aprendizagens para que o professor compreenda e fortaleça o conceito de Computação, Pensamento Computacional, Cultura Digital e Mundo Digital, com ênfase em Pensamento Computacional.

Capítulo II – Do Grupo de Trabalho e Cronograma

Art. 11. Fica recomendado a criação de Grupo de Trabalho (GT) de Implementação da BNCC Computação, destinado ao planejamento, monitoramento e elaboração das Diretrizes Pedagógicas.

Parágrafo único: O GT será composto de forma paritária por representantes do **Conselho Municipal de Educação (CME)**, da **Secretaria Municipal de Educação (SEMED)**, gestores, coordenadores e professores dos Anos

Iniciais e Finais.

Art. 12. A implementação da Computação no Município ocorrerá a partir do ano de **2026**.

Parágrafo Único As instituições de ensino devem adequar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP) e Regimentos Escolares conforme as competências da BNCC Computação.

Capítulo III – Das Estratégias e Acessibilidade

Art. 13. A política de implantação da Computação na Educação observará os seguintes critérios prioritários:

I. Formação continuada e assessoria pedagógica para docentes e coordenadores;

II. Apoio à produção de recursos didáticos e adequação de laboratórios de informática;

III. **Garantia de acessibilidade digital e uso de tecnologias assistivas**, assegurando a plena inclusão de estudantes com deficiência.

Capítulo IV – Da Organização Curricular

Art. 14. O Referencial Curricular está organizado em três eixos fundamentais: **Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital**.

Parágrafo único: O currículo dará ênfase ao Pensamento Computacional para atender às diversas áreas do desenvolvimento humano e social.

Art. 15. A oferta na Educação Infantil e no Ensino Fundamental observará:

I. Educação Infantil: Atividades integradas aos campos de experiência e direitos de aprendizagem, movidas pela ludicidade.

II. Ensino Fundamental: Abordagem transversal prioritária com Língua Portuguesa, Matemática, Arte, História e Ciências, conforme detalhado no Referencial Curricular Municipal.

Capítulo V – Da Docência e Avaliação

Art. 16. Professor Licenciado (em qualquer área) com Complementação Pedagógica em Computação ou em formação continuada em Computação ofertado pela Secretaria Municipal de Educação ou outros.

Art. 17. A avaliação dos estudantes seguirá a Sistemática

de Avaliação da Rede Municipal, em consonância com as orientações do Grupo de Trabalho (GT).

Capítulo VI – Das Disposições Finais

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CME, IMPERATRIZ – MA, em 26 de Agosto de 2026

Francisco Silvestre Silva Filho

Presidente do CME

José Saturnino Silva Serrão

Vice- Presidente do CME

Conselheiros (a) s:

Domingos Bandeira Gonçalves

Elizabete Rocha de Souza Lima

Estela Bandeira Melo

Ivolene Jesus de Castro

Isaura Xavier Nascimento

Orleane Evangelista de Santana

Raimunda Maria Barbosa de Sá

Zilmária Lima Santiago

RESOLUÇÃO CME Nº
037/2026

Ciente em:

_____/_____/_____

Secretário Municipal de Educação

Magno Ribeiro Silva

*Publicado por: Letícia Holanda de Sousa Borges
Assessoria de Comunicação/Jornalista
Código identificador: \$pPtf4.8tEp6*

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -

SEMUS

PORTARIA

PORTARIA Nº 497/2026 – SEMUS

Dispõe sobre a instituição do Comitê Municipal de Microplanejamento e Organização Logística para a Operacionalização das Ações de Vacinação no Município de Imperatriz/MA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o planejamento, a organização, a coordenação e a execução das ações de vacinação no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a importância de uma atuação técnica, integrada e intersetorial para garantir a efetividade das campanhas de vacinação e das ações permanentes de imunização;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI), pelo Ministério da Saúde, bem como os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o **Comitê Municipal de Microplanejamento e Organização Logística para a Operacionalização das Ações de Vacinação no Município de Imperatriz/MA**, com a finalidade de planejar, coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar as estratégias de vacinação desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Comitê será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes setores e instituições:

I – Coordenação Municipal do Programa de Imunizações;

II – Enfermeira do Programa Municipal de Imunizações;

III – Diretora da Vigilância em Saúde

IV – Coordenação do Programa Saúde da Criança e do Adolescente e Coordenação do Programa Saúde na Escola (PSE);

V – Supervisores de Área

VI – Assessoria Técnica da SAPVS

VII– Superintendente da Atenção Primária e Vigilância em Saúde

VIII – Diretora da Vigilância em Saúde

IX – Secretário Adjunto Administrativo SEMUS

X – Secretaria Municipal de Educação – SEMED

XII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES

XII – Conselho Municipal de Saúde

XII – Coordenação do Programa Saúde da Mulher

XIV – Coordenação do Programa Saúde da Pessoa Idosa.

§ 1º Cada órgão ou setor deverá indicar formalmente 01 (um) representante titular, por meio de expediente encaminhado à Coordenação Municipal do Programa de Imunizações.

§ 2º Os representantes exercerão suas atividades sem percepção de remuneração adicional, sendo sua participação considerada de relevante interesse público.

Art. 3º Compete ao Comitê:

I – Elaborar o microplanejamento das campanhas e estratégias de vacinação;

II – Planejar e acompanhar a logística de distribuição de imunobiológicos, insumos e materiais necessários às ações de vacinação;

III – Analisar indicadores epidemiológicos, operacionais e de cobertura vacinal para subsidiar a tomada de decisões;

IV – Propor estratégias para ampliação das coberturas vacinais e redução do número de pessoas não vacinadas;

V – Promover a articulação entre os diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde e instituições parceiras;

VI – Desenvolver estratégias de mobilização social, educação em saúde e comunicação para incentivo à vacinação;

VII – Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações previstas no microplanejamento;

VIII – Elaborar relatórios e propor medidas para o aperfeiçoamento contínuo das ações de imunização.

Art. 4º A coordenação do Comitê será exercida pela Coordenação Municipal do Programa de Imunizações, que será responsável pela convocação das reuniões, organização das pautas, elaboração das atas e acompanhamento da execução das deliberações.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, aos
26 dias do mês de agosto de 2026.**

LINEKER COSTA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

*Publicado por: Erick Ryan Marinho Melo
DIÁRIO*

Código identificador: usteibvhw1d20260826160838

**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Rua Rui Barbosa, 201, Centro
Cep: 65900-440
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

LINEKER COSTA SILVA
Chefe de Gabinete

Informações: diariooficial@imperatriz.ma.gov.br